



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 00577/00

Decorrente de Decisão Plenária exarada no Parecer PPL – TC 004/2000, em sede de prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Areial. Exercício de 1998. Ausência de irregularidades nos Atos de Gestão de Pessoal atribuídos ao ex-Prefeito Municipal de Areial, Sr. Valdomiro Francisco Xavier. Cumprimento da determinação. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00332/13

O presente processo foi formalizado em decorrência de determinação contida no Parecer PPL - TC - 004/2000 (fls. 03/05), proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao exercício de 1998, Processo TC Nº 04050/99, tendo como responsável o então Prefeito, Sr. Valdomiro Francisco Xavier.

Na ocasião, os membros do Tribunal Pleno desta Corte determinaram a formalização de procedimento especial para análise das irregularidades referentes à gestão de pessoal da entidade, consubstanciadas nas seguintes eivas:

- Irregularidades no pagamento de pensão a familiares de ex-Prefeitos (irregularidade sanada em 1999);
- Existência de sete cargos sem o devido amparo legal.

Após diligência in loco, ocorrida no dia 03/10/2002, a Auditoria elaborou o relatório inicial de fls. 247/248, no qual constatou que a irregularidade anteriormente detectada não havia sido sanada pela autoridade responsável.

O gestor da época, Sr. Valdomiro Francisco Xavier, apresentou a defesa de fls. 253/254, sobre a qual a Auditoria emitiu o relatório de fls. 327/329, no qual constatou a existência de novas irregularidades, a saber: não envio dos atos de admissão dos servidores nomeados em decorrência do concurso regido pelo Edital nº. 001/2000, homologado em 03 de junho de 2000, para registro pelo TCE/PB; falta de publicação da Lei nº. 430/2000, que criou os cargos objeto do concurso; cargos públicos criados e transformados sem lei e cargos comissionados criados para desempenhar funções comuns e ordinárias na Administração, ferindo o art. 37, V, CF.

Tendo em vista as conclusões da Auditoria, esta Corte de Contas proferiu a Resolução RC1 TC nº. 234/2005, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao novo Prefeito, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, para o restabelecimento da legalidade na entidade (fls. 333/334), haja vista a mudança de gestão na entidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Intimado (fls. 336/337), o gestor deixou transcorrer o prazo anteriormente assinado sem apresentar documentos que comprovassem a cumprimento da Resolução RC1 – TC nº. 234/2005, motivo pelo qual lhe foi aplicada multa no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), por meio do Acórdão AC1 TC nº. 651/2006, bem como foi assinado novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o restabelecimento da legalidade na entidade (fls. 344/345).

A autoridade responsável ofertou a defesa de fls. 357-B/362, na qual constam os documentos referentes aos concursos públicos realizados em 1994 e 2000 (fls. 363/650), tendo a Auditoria, após análise (fls. 651/653), concluído pela permanência das seguintes irregularidades: existência de servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, para os quais não há previsão de lei; não envio para registro dos atos de admissão oriundos do concurso realizado em 2000 e existência de servidores exercendo cargos diferentes dos anteriormente ocupados.

Após Parecer Ministerial de fls. 656/657, foi exarado o Acórdão AC1 TC nº. 1057/2007, o qual aplicou nova multa ao gestor, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) pelo descumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 651/2006 e concedeu novo prazo para a regularização das falhas existentes na gestão de pessoal da Prefeitura de Areial (fls. 659/661).

A autoridade responsável apresentou o recurso de reconsideração de fls. 667/671 e a documentação de fls. 672/691, referente ao concurso público de 2000 e a publicação da Lei nº. 430/2000 (fls. 687), que criou os cargos objeto do certame.

O recurso foi analisado pela Auditoria, por meio do relatório de fls. 693/695, que entendeu pela permanência das irregularidades. Em seguida, o Ministério Público opinou pela reapreciação do recurso pela Auditoria, tendo em vista a documentação já apresentada nos autos.

Determinada a apurar a veracidade das informações prestadas, o Órgão Técnico, após realizar diligência *in loco*, e posterior análise de documentação coletada, retificou o entendimento explicitado no Relatório de fls. 693/695, concluindo pelo saneamento de todas as eivas anteriormente detectadas, razão pela qual pugnou pelo provimento integral do recurso interposto.

Em razão das conclusões da Auditoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que, ao analisar a folha de pessoal dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao mês de novembro de 2012, esta unidade técnica não detectou servidores ocupando cargos não previstos em lei;

**Considerando** que não mais existe servidores exercendo cargos diferentes dos anteriormente ocupados, conforme exame da atual folha de pagamento pela Auditoria;

**Considerando** que o gestor responsável encaminhou a documentação referente ao concurso público regido pelo Edital nº. 001/2000, para registro dos atos de admissão, conforme exigido pela Resolução TC nº. 103/1998, a qual foi autuada dando origem ao Processo TC nº. 18274/12, que se encontra em análise competente setor deste Tribunal de Contas;

**Considerando** que todas as eivas detectadas pela Auditoria foram integralmente elididas pela Administração Municipal de Areial, conforme concluiu a Auditoria em Relatório de Análise de Defesa;

**Considerando** o Parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Considere **integralmente cumprida** a determinação contida no Parecer PPL - TC - 004/2000 (fls. 03/05), proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao exercício de 1998, Processo TC Nº 04050/99, referente aos Atos de Gestão de Pessoal, atribuídos ao então Prefeito de Areial, Sr. Valdomiro Francisco Xavier;

2. **Determine** o arquivamento dos autos do presente processo.

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00577/00, decorrente de determinação contida no Parecer PPL - TC - 004/2000 (fls. 03/05), proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao exercício de 1998, Processo TC Nº 04050/99, tendo como responsável o então Prefeito, Sr. Valdomiro Francisco Xavier, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Considerando** que, ao analisar a folha de pessoal dos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao mês de novembro de 2012, esta unidade técnica não detectou servidores ocupando cargos não previstos em lei;

**Considerando** que não mais existe servidores exercendo cargos diferentes dos anteriormente ocupados, conforme exame da atual folha de pagamento pela Auditoria;

**Considerando** que o gestor responsável encaminhou a documentação referente ao concurso público regido pelo Edital n°. 001/2000, para registro dos atos de admissão, conforme exigido pela Resolução TC n°. 103/1998, a qual foi autuada dando origem ao Processo TC n°. 18274/12, que se encontra em análise competente setor deste Tribunal de Contas;

**Considerando** que todas as eivas detectadas pela Auditoria foram integralmente elididas pela Administração Municipal de Areial, conforme concluiu a Auditoria em Relatório de Análise de Defesa;

**Considerando** o Parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório de Auditoria, e o mais que dos autos consta;

Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), em sessão Cameral, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

**1. Considerar integralmente cumprida** a determinação contida no Parecer PPL - TC - 004/2000 (fls. 03/05), proferida nos autos da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areial, referente ao exercício de 1998, Processo TC Nº 04050/99, referente aos Atos de Gestão de Pessoal, atribuídos ao então Prefeito de Areial, Sr. Valdomiro Francisco Xavier;

**2. Determinar** o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente e Relator

---

**Representante do Ministério Público**  
junto ao TCE-PB